PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º ____/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – MARCENARIA PARA GABINETES E SALAS DE AUDIÊNCIAS QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.615/07/2012-ADM

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____ – CEP _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.615/07/2012–ADM e adquirido através do processo de nº _____-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Eletrônico nº _____, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/01, da Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____, por despacho da MM Juiz Federal Diretor do Foro à fl. _____ do **PROCESSO**, para aquisição de material permanente – marcenaria para gabinetes e salas de audiência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de material permanente – marcenaria para gabinetes e salas de audiência, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
1.1.1.	MÓDULO AUXILIAR JUIZ SALA DE AUDIÊNCIA – PRANCHA 09	05
1.1.2.	MÓDULO PROMOTOR E JUIZ SALA DE AUDIÊNCIA – PRANCHA 10	10
1.1.3.	MÓDULO IMPRESSORA SALA DE AUDIÊNCIA – PRANCHA 11	05
1.1.4.	MESA SALA AUDIÊNCIAS – JOGO – PRANCHA 08	05
1.1.5.	ESTANTE COM PORTAS – APOIO AO GABINETE – PRANCHA 02	10
1.1.6.	ESTANTE COM PRATELEIRAS–APOIO AO GABINETE–PRANCHA 03	10
1.1.7.	ESTANTE PARA GABINETES – PRANCHA 04	20
1.1.8.	MESA PARA GABINETE INCLUINDO O GRANITO – PRANCHA 05	10
1.1.9.	MÓVEL PARA COMPUTADOR INCLUINDO GRANITO-PRANCHA 06	10
1.1.10.	MÓVEL BAIXO C/ PORTAS DE CORRER P GABINETE–PRANCHA 07	10

1.2. As especificações dos materiais estão previstas no item 2 do Termo de Referencia.

1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. O contratado não poderá subcontratar os serviços de fabricação e montagem do mobiliário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1. **DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1.1. O prazo de entrega do material objeto deste **CONTRATO** é de, no máximo, 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento pela **CONTRATADA** de notificação formal do gestor do **CONTRATO**.

3.1.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 3.1.1. desta Cláusula desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo, até a data do recebimento por parte da **CONTRATADA** da comunicação oficial acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

3.2. **DO LOCAL:**

3.2.1. Os materiais serão entregues e instalados nos locais a serem definidos pelo gestor do **CONTRATO**, no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.

3.3. **DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

3.3.1. O dia e horário para entrega do material deverão ser agendados previamente com o almoxarifado da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 horas, através do(s) telefone(s): (27) 3183-5004 ou 3183-5161 e deverá ser realizada no horário de 12:00 às 17:00 horas.

3.3.2. As condições para recebimento dos materiais objeto do presente **CONTRATO** estão previstas no item 8 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações do contratado, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1 Fornecer todos os materiais, de acordo com as especificações técnicas;

4.1.1.1. Os materiais a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição pelo contratante de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas técnicas pertinentes

4.2. Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem fornecido

4.3. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;

4.4. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento dos materiais, objeto deste termo de referência;

4.5. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos materiais, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, sub-contratados e prepostos (Art. 71, Lei 8.666/93);

4.6. Manter, durante todo o processo de aquisição dos itens, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pelo contratante por meio de consulta “on-line” no SICAF e nos sítios virtuais dos órgãos competentes. O contratado ficará obrigado a cumprir todos os encargos estabelecidos no edital.

4.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

4.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Restituir, com ônus para o contratado, os produtos porventura entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo;

5.2. Efetuar os pagamentos ao contratado nas condições e prazos estipulados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

5.4. Aplicar ao contratado as penalidades, depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

5.5. Fornecer ao contratado todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

5.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA VIGÊNCIA:

6.1. **DA GARANTIA DOS MATERIAIS:**

6.1.1. O período de garantia dos materiais será de, no mínimo, 05 (cinco) anos (ou outro maior oferecido pela contratada), contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura e em conformidade com item 10.2. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

6.2. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

6.2.1. O serviço de assistência técnica do material objeto do presente **CONTRATO** está previsto no item 11 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

6.3. **DA VIGÊNCIA:**

6.3.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no subitem 5.1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. **DO PREÇO:**

7.1.1 Os valores unitários dos materiais objeto deste **CONTRATO** estão previstos na Ata de Registro de Preços nº _____.

7.1.2. O valor global do **CONTRATO** é de **R$ _____ (_____).**

7.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. **DO PAGAMENTO:**

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

7.2.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da CONTRATADA. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à penalidade de advertência.

7.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

7.3. **DO REAJUSTE:**

7.3.1. Os valores ora contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2012, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.2. da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZ – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

10.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

10.1.2. **EDITAL** e seus anexos;

10.1.2 Proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos e preços;

10.1.3. Ata de Registro de Preços nº _____;

10.1.4. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

10.1.5. Quando da assinatura do contrato o contratado deverá apresentar declaração específica à Seção Judiciária do ES, assinada por representante devidamente constituído e comprovado, indicando a Empresa de Assistência Técnica autorizada a prestar manutenção em local de sua sede. Na declaração deve constar o telefone, endereço e e-mail para contato com esta empresa, e a informação de que a mesma está ciente das condições estabelecidas neste termo.

10.1.6. A empresa de Assistência Técnica deverá estar localizada na região da Grande Vitória.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO:

13.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), de de 2012.

José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE **CONTRATADA**